

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL


PROCESSO Nº48500.005603/2014-05

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº032/2010-ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E COOPERLUZ – COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA FRONTEIRA NOROESTE.

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a COOPERLUZ – COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA FRONTEIRA NOROESTE, com sede no município de Santa Rosa, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Bela Vista, 62, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.824.322/0001-61, representada, na forma de Assembleia Geral Ordinária, por seu Presidente, Querino Volkmer, portador da identidade nº 8031298758 SSP/RS e do CPF nº 460.418.340-68, e seu Secretário, Paulo Kreutz, portador da identidade nº 8031139523 SSP/RS e do CPF nº 140.340.500-04, na condição de permissionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 032/2010-ANEEL, celebrado em 31 de Maio de 2010, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados como ativos e passivos regulatórios sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da permissão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 032/2010-ANEEL, que trata da reversão e da indenização, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Handwritten signatures: Paulo Kreutz and Querino Volkmer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

Inclui-se a Subcláusula Terceira, com a redação abaixo, na Cláusula Vigésima Primeira – Da Reversão e da Indenização do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 032/2010-ANEEL:

"Subcláusula"x"- Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da permissão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.

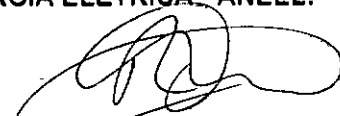
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica Nº 032/2010-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo e/ou posteriores.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da PERMISSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 02 de Dezembro de 2015.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:

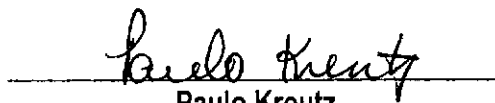


ROMEÚ DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA COOPERLUZ – COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA FRONTEIRA NOROESTE:

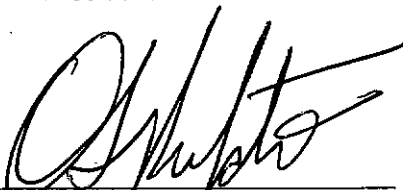


Querino Volkmer
Presidente



Paulo Kreutz
Secretário

TESTEMUNHAS:



Nome: **ADILSON SINCOTTO RUFATO**
Assessor
Superintendência de Concessões, Permissões e
Autorizações de Transmissão e Distribuição
CPF: 641.227.678-49



Nome: **Vicente Czyżca**
CPF: 309.233.100-10

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	